



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO
Ata de Julgamento do dia 07/07/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 026/2022

Aos 07 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes os Auditores Rodrigo Steinmann Bayer (Presidente), Marcelo Silveira, Diego André Vargas, Danilo Linhares Costa, Afonso Buerger Filho, Rodrigo Titericz, o Procurador-Geral Mário Cesar Bertoncini, e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente.

1 – PROCESSO 121/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: DANILO LINHARES COSTA
JOGO: CARAVAGGIO X METROPOLITANO
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022

1 CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme ofício do Departamento de Competições da Federação Catarinense de Futebol, este que consta nos autos do processo, há a seguinte informação:

Descumprimento do Art. 27 do RGC-FCF-2022, conforme atletas relacionados abaixo e documentos em anexo:

Nº 14 - PAULO RICARDO GÓES NUNES - INSC. CBF 648413

Nº 19 - OTÁVIO SPILLERE RONCHI - INSC. CBF 550822"

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 214 do CBJD que dispõe:

DECISÃO:

Atuou em defesa do Clube o Dr. Antônio Sergio Fernandes. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação penalizar o clube a perda de 03 (três) pontos e multa pecuniária de R\$400,00 (quatrocentos reais) sendo R\$200,00 (duzentos reais) por atleta irregular, divergindo apenas na dosimetria da multa os auditores Fábio e João Marcos que aplicavam multa de R\$200,00 (duzentos reais), com base no artigo 214 do CBJD. O pagamento da multa aplicada nesta sessão deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias.

DECISÃO PLENO:

Atuou em defesa do Clube o Dr. Antônio Sergio Fernandes. Por unanimidade de votos, conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela defesa.

2 – PROCESSO 134/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO SILVEIRA
JOGO: CARLOS RENAUX X CARAVAGGIO

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022

1 GLEIDSON SANTOS CHAGAS HECH
05/08/1987 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

1. GLEIDSON SANTOS CHAGAS HECH, atleta da equipe do CARLOS RENAUX, BID nº 329.667 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -Outro motivo. EXPULSEI DIRETAMENTE POR PISAR COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA NA ALTURA DO QUADRIL DO SEU ADVERSÁRIO, APÓS A EXPULSÃO O MESMO SAIU DO CAMPO NORMALMENTE."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação penalizar o atleta a 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos conhecer o recurso e, com a maioria de votos desclassificar para o artigo 250 e aplicar pena de 01 (um) jogo de suspensão, vencido o auditor relator Marcelo e o auditor Rodrigo Titericz que negavam provimento, e o auditor Afonso que absolvía o atleta.


RODRIGO STEINMANN BAYER
Presidente do TJD/Fut./SC